

Institui o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos, altera dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 8º-A - Para fins de acesso a informações e serviços, exercício de obrigações e direitos ou obtenção de benefícios perante os órgãos e entidades Federais, Estaduais, Municipais ou Distritais, a apresentação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) é suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados da instituição, dispensando-se a informação de outros números de inscrição existentes em bases de dados daquele ente federativo.

§ 1º Os cadastros, formulários, sistemas e outros instrumentos exigidos dos usuários para a prestação de serviço público deverão disponibilizar campo para registro do número de inscrição no CPF, de preenchimento obrigatório.

§ 2º O número do CPF poderá ser declarado pelo usuário do serviço público, desde que acompanhado de documento de identificação com fé pública, nos termos da Lei.

§ 2º Ato de cada Poder poderá dispor sobre casos excepcionais ao previsto no **caput** deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor nos seguintes prazos, contados da data de sua publicação:

I - três meses, para que os órgãos e entidades realizem a adequação dos sistemas e dos procedimentos de atendimento aos cidadãos; e

II - doze meses, para que os órgãos e entidades realizem a consolidação dos cadastros e das bases de dados a partir do número do CPF.

JUSTIFICATIVA

A burocracia excessiva da utilização de diversos documentos para acesso a serviços onera o cidadão e gera ineficiência para o setor público. De acordo com o estudo conduzido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o brasileiro leva, em média, 5,5 horas para acessar serviços públicos – isso representa mais do que a média da América Latina, e mais do que países com menor desenvolvimento econômico como Nicarágua e Guatemala¹.

A existência de diversas bases de dados, de múltiplos documentos e da falta de padronização do documento de identidade entre estados são elemento importante que prejudica a prestação de serviços e eficiência governamental, criando entraves de acesso ao cidadão e facilitando a ocorrência de fraudes. Ou seja, a exigência da apresentação de diversos documentos não só dificulta a vida dos cidadãos, mas também cria múltiplas bases de dados pouco conectadas, gerando oportunidade de fraudes e prejudicando a efetividade do serviço público.

Entre as recomendações do BID para a melhoria de atendimento e prestação de serviços, encontram-se ações como eliminar processos que sejam redundantes, e destinar recursos de maneira a facilitar o acesso a procedimentos digitais. Esta proposição dá um passo importante nesse sentido, tornando o Cadastro da Pessoa Física, registro de natureza federal, única e idêntica em todo o território nacional, como campo de preenchimento obrigatório para acesso a serviços públicos. A

¹https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2018/06/11/internas_economia.687669/burocracia-setor-publico-leva-5-5-horas-para-realizar-unico-procedime.shtml

proposição facilita a identificação do cidadão nos bancos de dados das instituições públicas, além de abrir caminho para a ampliação do acesso de cidadãos no serviço público.

Brasília, de de 2019; 197º da Independência e 130º da República